



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 30/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre revoga expressamente a Lei nº 131, de 27 de novembro de 1.968



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 130/69 - C.M.

Votorantim, 16 de dezembro de 1969.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que trata da revogação da Lei Municipal nº 131, de 27 de novembro de 1968.

Referido diploma concedeu isenção de imposto ao contribuinte que possui uma única propriedade imóvel neste Município, nos limites e condições ali estabelecidos.

Move-nos a apresentação do presente projeto, que visa pura e simples a revogação daquele diploma legal, uma série de fatores que passaremos, em seguida, a expor a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que integram essa Casa Legislativa.

Assim, cumpre ressaltar primeiramente que, muito embora a citada Lei tenha previsto a concessão de isenção já no Exercício de 1968, foi apenas neste ano de 1969 que um, e tão somente um munícipe, requereu e viu concedida aquela isenção tributária. Isto, para nós, vale como flagrante de demonstração de que a população local sabe que é dever de todos e de cada um contribuir com a sua parcela de sacrifício, na forma dos tributos pagos ao Município, para a construção da grandeza desta comunidade e, por extensão, de toda a Nação Brasileira.

Em plano imediatamente situado à essa primeira consideração, entendemos que tal favor fiscal representa uma evasão de rendas públicas, em especial, uma perda - por pequena que seja - da Receita Tributária, sobre a qual estabelece a Carta Magna a obrigatoriedade de aplicação de 20% (vinte por cento), pelo menos, na manutenção do Ensino Primário. Ora, diante do que a Lei expõe e concede, só não se beneficiam dela aqueles que possuírem mais de uma propriedade imobiliária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



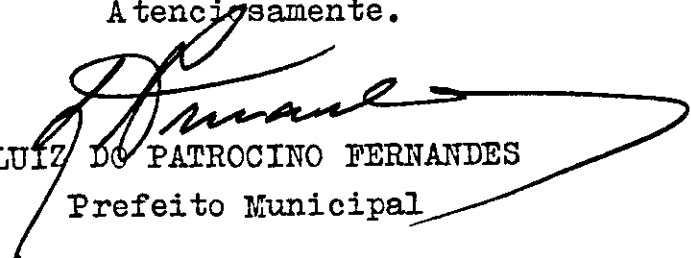
OFÍCIO N.º _____

fls.2

nesto Município, e que constituem absoluta minoria da população local. A Isenção indiscriminada, sem que haja o interesse público manifesto de que fala a Lei Orgânica (inciso II do Artigo 42) além de se configurar ilegal, resulta ainda em dano/ ao próprio dispositivo Constitucional que exige a aplicação / de um mínimo de recursos na manutenção do ensino primário. E é exatamente dessa receita que a citada Lei deduz - com sensível prejuízo - a soma indiscriminada de isenções. Tendo em / vista tratar-se esta providência de matéria urgente, solicitamos a Vossa Excelência o seu processamento na forma prevista/ pelo artigo 20, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios.

Na Certeza de que Vossa Excelência e Nobres Vereadores saberão analisar o presente projeto em seu alcance maior, aproveitamos o ensejo para reiterar, pelo presente, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LUIZ DE PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
Id. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 30/69

(Revoga expressamente a Lei nº.
131 de 27 de novembro de 1968).

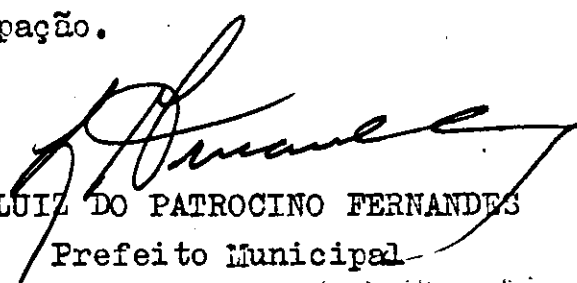
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO/
FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUIN
TE LEI:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 131, de 27 de /
novembro de 1968, que concede isenção de imposto à
propriedade que constituir único bem imóvel do con-
tribuinte.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 16 de dezem -
bro de 1969 - VI Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 16 de 12 de 1969

Guarino Marques Almeida

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 19 de 12 de 1969

Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

12-1-70

Promovido

Devolvido

Presidente

Almeida

Comissão Finanças

18-1-70

Promovido

Devolvido

Presidente

Almeida

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 29/01/1970

Almeida
Presidente da Câmara

Retirado

of 07-70 CM

27-01-70

PROJETO DE LEI

Nº 30/69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

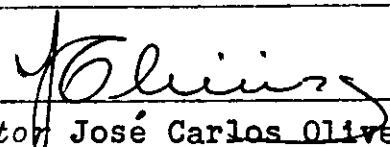
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos por sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI Nº 30 / 69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto legal.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator

Membro


Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 30 / 69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.

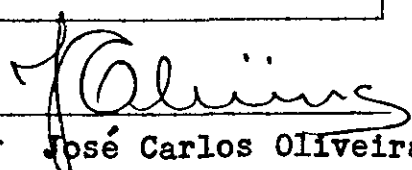
Nada a opor.

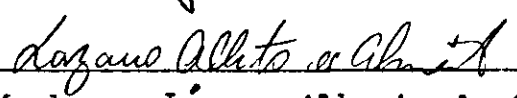
Opinamos por sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI Nº 30/69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto de lei que revoga expressamente a Lei nº 131, de 27 de novembro de 1.968.

Analisando detidamente, por considerar a referida lei uma grande conquista dos nossos munícipes, opinamos pela rejeição do projeto em tela.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro Atmardo Benedetti



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



C O N V O C A Ç Ã O

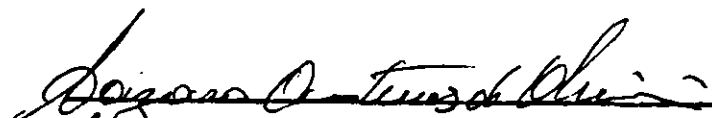
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto Lei Complementar - nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 14ª Sessão Extraordinária da atual Legislatura, a ser realizada no dia 29 do corrente, quinta-feira, às 20,00 horas, para em discussão e votação única, deliberarem sobre o Projeto de Lei nº 30/69 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que revoga expressamente a Lei nº 131, de 27 de novembro de 1.968.

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto da presente Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 27 de janeiro de 1.970


Georgino Marques Dias
Presidente


Lázaro Antunes de Oliveira
Secretário